

Chagas do passado. Promessas de futuro? O liberto no discurso escravista (1883-1888)

FERNANDO DE BRITTO FALCI*

Quanto a mim, declaro com toda a franqueza à Câmara e ao país, não tenho ilusões, porque conheço os trabalhadores escravos, e os conheço também depois de libertos. Não conto com eles, e só penso nos imigrantes estrangeiros, para substituírem os atuais trabalhadores, que uma vez libertados, hão de se dispersar necessariamente (Anais da Câmara dos Deputados, 1885: 143).¹

Assunto capital nos debates sobre a extinção da escravidão foi o papel que o ex-escravo ocuparia no regime de trabalho livre. A preocupação era talvez mais forte do que a própria manutenção da do braço cativo. Uma possível “desorganização” do trabalho nas grandes lavouras de café, da qual dependia a saúde financeira de todo império, movimentava várias propostas e táticas de como manter os trabalhadores no mesmo ramo de produção onde estavam, de preferência, obviamente, sob a dependência do mesmo senhor.

Contudo, esses projetos se chocavam com os projetos dos cativos. Maria Helena Pereira Toledo Machado demonstra isso ao estudar a dinâmica de revoltas escravas na década de 1880, algumas delas capitaneadas por escravos e libertos e com sentido político (MACHADO, 2010). A aspiração senhorial de mantê-los trabalhando em suas antigas posições, uma “proletarização”, segundo Machado, era especialmente rejeitada, como se depreende pelo aumento da criminalidade escrava (MACHADO, 2010: 94).

Dos artifícios alguns foram postos em prática, outros apenas em parte e alguns, por sua, digamos, bizarrice foram só veiculados nos meios de comunicação da época. O que não significa que eles fossem desprovidos dos mesmos significados e objetivos dos outros.

* Mestrando de História na Universidade Federal Fluminense e bacharel em História pela mesma instituição. Este trabalho foi feito no bojo de uma pesquisa financiada, primeiramente, uma por bolsa de iniciação científica da Fundação Carlos Chagas de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (Faperj) e, correntemente, por uma bolsa de mestrado da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

¹ Discurso do deputado Valladares nas discussões sobre a lei de 1885.

Vejamos o exemplo do Moçárabe do Século XII², que propôs que os escravos fossem transformados em servos de gleba (*Jornal do Commercio*, 2 de junho de 1884: 2). Mesmo com toda extemporaneidade da sugestão em vista, fica óbvio o que ele pretendia: manter o ex-escravo nas fazendas exportadoras, evitando a desagregação e aumentos descontrolados de preço da força de trabalho.

Pode-se ver como os próprios senhores tomaram a responsabilidade de evitar isso, já na antessala do 13 de maio e depois na falta de uma legislação que fixasse o escravo, após a abolição. Hebe Mattos e Ana Maria Rios mostram como os senhores do município de Cantagalo na província do Rio de Janeiro se articularam para evitar a concorrência entre eles pela mão de obra liberta no local e competir por ela com outros municípios (MATTOS; RIOS, 2007: 57-58).

Um cronista, que se intitulava Súdito Fiel³, dizia que o governo deveria criar um mecanismo para “coagir” o liberto a cumprir contratos de prestação de serviços para seus senhores, pois, muitos fazendeiros “fazem menos questão de possuir escravos do que de contar com trabalhadores certos para continuarem nos seus estabelecimentos, depois de extinta a escravatura”. A medida ajudaria a emancipação, na medida em que daria garantias aos senhores para alforriarem autonomamente sem interferência do Estado e (o que é mais importante para ele)

habilitaria além disso muitos fazendeiros a irem convertendo, pouco a pouco, suas fabricas em colônias de libertos, pois muitos deles fazem menos questão de possuir escravos do que de contar com trabalhadores certos para continuarem nos seus estabelecimentos, depois de extinta a escravatura (RODRIGUES, 1884: 7-8).

“Colônias de libertos” é um termo bastante interessante, no sentido que aponta para um projeto de manutenção dos ex-cativos não em uma, digamos, indústria agrícola (o uso do termo indústria para se referir a lavoura era largamente explorado nas fontes

² O autor, de pseudônimo Moçárabe do Século XII, escreveu uma série de pelo menos 8 artigos na seção “A pedido” do *Jornal do Commercio*, com o título de “A abolição e a fortuna pública”.

³ Súdito Fiel é o pseudônimo de Antônio Coelho Rodrigues, que publica, em 1884, uma série de 12 artigos em forma de cartas abertas ao imperador, depois recolhidas nesse livro. Nele aborda a questão da reforma da escravidão e ditas mazelas por que passavam os senhores de escravos. Tais problemas pareciam referir-se mais aos plantadores de café do Vale do Paraíba fluminense, como era seu caso.

pesquisadas), com trabalhadores livres e assalariados, aptos a vender sua força de trabalho onde quer que pareça mais vantajoso, mas, ao invés disso, para algo como o estabelecimento de um regime de colonato, onde a troca do trabalho se dá mais pela direito de usufruto da terra, do que por salário, embora estes ainda subsistam. Rios e Mattos também mostram que nas experiências do pós-abolição, os camponeses negros do Vale do Paraíba tendiam a valorizar mais o acesso à terra e outros itens referentes ao uso dela do que o pagamento em dinheiro(MATTOS; RIOS, 2007:73-75).

E é interessante que ele saliente a necessidade de forçar os libertos a cumprir seus contratos com seus ex-senhores, pois mostra que haviam problemas em manter a disciplina dos trabalhadores nos livres. Podemos ver isso numa pequena notícia, com o título de “A abolição em S. Paulo” enviada de Campinas para o *Jornal do Commercio* e publicada no dia 3 de dezembro de 1887, no tempo da dissolução final da escravatura. Transcrevemo-la por inteiro:

Enquanto o jornalismo da Corte se deleita em noticiar o entusiasmo paulista na libertação dos escravos, mandamos-lhes esta notícia:

Os escravos de uma fazenda daqui, libertos com a condição de prestarem serviços por pouco tempo ainda, um destes dias recusaram trabalhar, e o feitor tendo consultado a respeito o fazendeiro chamou-os a ordem metendo-lhes o chicote.

É preciso que se saiba que o fazendeiro é um dos mais esforçados abolicionistas de S. Paulo. Tem uma lei para outros e outra lei para si.

E viva a abolição.

Campinas, 28 de Novembro de 1887.

A.V.S.(Jornal do Commercio, 1887: 2)

O que A.V.S. nos apresenta é uma situação em que, após dissolução dos laços entre senhores e ex-escravos, estes não poderiam ser simplesmente recompostos por artimanhas paternalistas e contratos típicos do mundo do trabalho livre. Não tendo as leis que coagem ao trabalho esperadas pelos grandes fazendeiros (que veremos abaixo) ou as leis que forçam

a cumprir os contratos, eles se valeriam dos recursos à mão para isso: o uso da força privada ou qualquer outra forma de barganha possível dentro das diversas condições. Cabe lembrar, com efeito, o sujeito que o autor (que, apesar da fala poderia não ser abolicionista, apenas alguém ironizando o movimento), usa no segundo parágrafo: “Os escravos”. Estes teriam sido libertos, mas sua situação de liberdade era tão precária, que A.V.S. pode tê-los chamado assim para reforçar essa precariedade.

Então, podemos ver que as libertações por contrato (tipos de manumissões privadas), muito comuns em São Paulo, conforme avança as fugas de cativos em direção a Santos, de fato, como argumentavam muitos escravistas, mantinham as certa parte dos laços e das práticas escravistas (isto é: o castigo físico e, além disso, a possibilidade implícita de aplicá-los), o que deveria estragar o deleite dos abolicionistas da capital. Mais ainda, mostra a hipocrisia de alguns senhores, que muitas vezes eram louvados pelos abolicionistas por esse tipo de libertação.

Bem. Voltando para antes do 13 de maio, o que Súdito Fiel apresenta como algo que os fazendeiros fazem mais “questão” liga-se com o que Emília Viotti da Costa diz sobre a defesa da escravidão em termos brandos, em comparação, por exemplo, aos sulistas americanos: ao invés de defender a escravidão como um projeto de futuro, eles marcavam apenas a dependência da grande lavoura em relação a ela (COSTA, 2010:358-359) e, como nos mostra Antônio Coelho Rodrigues, vão além estabelecendo projetos de futuro nos quais desaparece o cativo antigo, mas aparecem formas de dominação novas para manter os negros sob controle— que se conjugavam com parte das antigas.

Além das considerações sobre o futuro e articuladas com elas, haviam opiniões sobre os ex-escravos e a capacidade deles de se inserir na “sociedade livre”, isto é, questionamentos sobre o modo pelo qual se tornariam cidadãos brasileiros, tendo em vista seus hábitos dos tempos de cativo e, em menor medida, sua raça. E ainda, junto a isso tudo, haviam o que se pode chamar de desdobramento de haitianismo: o medo de que os libertos fora da tutela senhorial seriam agentes da desordem, instabilizando a sociedade.

O liberto sonhado

Os planos senhoriais para seus ex-cativos podem ser vistos não só pela expressão aberta deles, como também pela batalha renhida por indenizações por eles. Segundo Joseli Nunes Mendonça, para os escravistas conseguirem impor esse seu projeto de futuro, era necessário que a emancipação fosse feita seguindo os princípios do gradualismo e da indenização, de modo que a legalidade e a legitimidade da posse de escravos não fossem questionadas para não comprometer as formas de domínio sobre os libertos no pós-abolição. No discurso escravagista, isto seria educar o liberto para a liberdade (semelhantemente ao sistema de aprendizado adotado no processo de emancipação do Caribe britânico), ainda mais porque na época havia sérias dúvidas sobre a capacidade dos ex-escravos se adaptarem ao trabalho livre sem outro tipo de coerção, seja por causa de sua experiência na escravidão, seja por causa de sua raça ou ambos. Para a autora, o maior interesse dos fazendeiros era manter os libertos trabalhando da mesma forma que antes, mas com salários, porém muitos acreditavam que estes se recusariam a fazê-lo ou procurariam serviços mais leves. O ideal para a grande lavoura, especialmente a cafeeira, era o liberto “pautar sua liberdade pelo trabalho”, o trabalho na grande lavoura de exportação, para a “prosperidade” do país e da classe produtora (MENDONÇA, 2001: 41).

Quanto a isso, é possível dizer que nas fontes não havia muito otimismo. Tanto que além de muitos fazerem a ligação entre manutenção dos trabalhadores, outras também pediam medidas adicionais para manter os libertos nas lavouras. Um exemplo é a coação que o Súdito Fiel pede como vimos acima. Mas as propostas se balizavam na maior parte das vezes por medidas contra a “vadiagem” ou para fixar o ex-cativo no local ou município de seu ex-proprietário. A palavra de ordem para isso é lei de “locação de serviços”.

A expressão aparece diversas vezes e pode ser resumida na proposta da Associação Comercial do Rio de Janeiro, feita em representação enviada à Câmara e publicada no *Jornal do Commercio*, no dia 22 de junho de 1884. O documento se destina a apresentar os resultados de um estudo feito sobre “as causas deprimentes da atividade e progresso do comércio, da indústria e da agricultura”, para depois “representar aos poderes competentes solicitando as providencias que parecerem indispensáveis para melhoramento das

circunstâncias atuais.” Uma dessas providências é a “Fixação do elemento servil e dos libertos e ingênuos nas localidades em que se acharem” e

Obrigatoriedade de exercício efetivo nos trabalhos de sua profissão, imposta aos libertos, e a fundação de colônias penitenciárias nas regiões mais longínquas do país, para a correção dos delinquentes, incorrigíveis pelo simples efeito da legislação adotada.

Tal “obrigatoriedade” pretende ter um efeito óbvio: não bastaria o liberto trabalhar, ele teria que manter-se no ramo de trabalho anterior para evitar aumentos no preço e perdas de mão de obra, principalmente para a lavoura cafeeira, que é a principal preocupação da representação (*Jornal do Commercio*, 22 de junho de 1884: 2). Isso porque, para eles, o liberto, por sua experiência de cativo tenderia a mudar de atividade e localidade, como teria sido percebido por eles pelos libertados pelas manumissões privadas e pelo fundo de emancipação. É claro que esse “problema” se multiplicaria com a já vislumbrada abolição. Mas isso é assunto para a próxima seção.

Humberto Machado afirma que, no pós-abolição, de fato, foram tomadas medidas de “combate ao ócio” dos libertos, em alguns locais, mas sem a grande lei de locação pedida por alguns escravistas. Essas medidas “visavam obrigar o liberto a trabalhar para seus antigos opressores”. Seriam elas (de acordo com um chefe de polícia), entre outras, “conselhos suasórios”, “dispersão dos grupos” de libertos que estavam em estradas e vilas e “a obrigação de assinarem o termo de bem viver e serem processados quando quebrarem os mesmos” (MACHADO, 1993: 124-125). Aí vemos que, falhando o parlamento em lidar com o problema da “fixação” do ex-cativo, os senhores deram o seu jeito de forçar o “bem viver” dos trabalhadores em prol da lavoura de exportação, usando seus braços dentro do aparelho de coerção mais próximo.

Vale lembrar que a Associação também pedia o alargamento do fundo de emancipação, criado pela lei de 28 de setembro de 1871. Dentro obviamente da lógica da emancipação indenizada, mas nem tão preocupada com a intervenção estatal. No entanto, Sidney Chalhoub mostra esta questão como ponto de discórdia nas discussões da lei do Ventre Livre (1871): os escravocratas aprovavam a indenização, porém criticavam que os

critérios para se definir os cativos a serem libertados estivessem na lei e não sob suas vontades. Os escravocratas queriam o poder dessas escolhas dentro dos domínios senhoriais e servindo a sua lógica de reprodução (CHALHOUB, 2003: 227), para manter dentro de sua tutela seus trabalhadores.

Num discurso pouco usual para os outros escravocratas, o deputado republicano e futuro presidente da República (1894-1898) Prudente de Moraes diz que “Os lavradores de São Paulo não fazem questão do trabalho escravo, mas da permanência do trabalhador” e, sendo isto feito, não pediriam indenização (*Anais da Câmara dos Deputados*, 1884: 8). Vale dizer que Moraes era fazendeiro da região de Itu, onde os cafeicultores estavam mais prósperos do que os do Vale do Paraíba e onde a imigração já avançava (COSTA, 1998: 105). É provável que além da manutenção forçada dos libertos nas lavouras ou municípios de origem o deputado quisesse apoio à imigração— o que o governo da província de São Paulo já fornecia.

Não obstante a influência das novas ideias europeias nos debates, o pensamento escravista tradicional aparecia com força, especialmente no que concerne à questão dos libertos, seu comportamento e inserção no mercado de trabalho livre. Para defender manutenção dos negros nas fazendas, necessários para não “desorganizar a lavoura”, apareciam muitas vezes ideias arraigadas na sociedade, como o que Sidney Chalhoub revelou como o significado da alforria no ideário escravista. Segundo esse pensamento, “o escravo, sendo dependente moral e materialmente do senhor, não podia ver essa relação bruscamente rompida quando alcançava a liberdade”(CHALHOUB, 1990: 135-136). Em trabalho posterior, Chalhoub definiu isso como “ideologia da alforria”, ao interpretar os debates sobre a lei de 1871 e acrescentou que os senhores sempre se ressentiam de intervenções do Estado nas suas relações com a escravaria(CHALHOUB, 2003: 109).

E nesta linha argumentava um artigo na coluna “Publicações a pedido” do *Jornal do Commercio*, contra a parte do projeto Dantas que libertava os idosos sem indenização, defendendo que o governo incentivasse as alforrias espontâneas e privadas:

Eu suponho que quem sacrifica seu interesse à liberdade do seu escravo tem bastante afeição a este para dirigi-lo e aconselhá-lo sobre o uso que deve fazer dessa liberdade e sobre a vida que deve levar no seu novo estado. Suponho ainda que o escravo libertado gratuitamente considera o libertador como o seu maior amigo e melhor conselheiro. Na alforria forçada não vejo nem uma nem outra coisa (Jornal do Commercio, 2 de julho de 1884: 2).

Vê-se que por trás da preocupação do articulista com a vida dos libertos, estivesse o que era um tema candente no debate: a “desorganização do trabalho”, como geralmente se dizia, e, portanto, a manutenção do negro como força de trabalho na grande lavoura; “o uso que deve fazer dessa liberdade” seria manter-se sob a égide dos senhores, na grande lavoura de exportação. E articula-se com o que foi exposto por Joseli Mendonça acima: além da falta de indenizações aos senhores, a intervenção estatal também tinha a capacidade de minar o domínio dos senhores sobre os cativos e, logo, poderia minar esse domínio na fase pós-alforria ou pós-abolição.

O ex-escravo esperado

Como vimos acima, as medidas para evitar a “desorganização” dos trabalhos agrícolas tinham como base um panorama sombrio quanto ao comportamento do liberto, depois de finda a escravatura. Tal panorama se baseava nas experiências dos senhores com os libertos anteriormente, por manumissões privadas ou pelo exíguo fundo de emancipação— que, de acordo com Sidney Chalhoub, teve um uso muito problemático, devido a problemas com a matrícula dos escravos e a manipulação por burocratas corrompidos (CHALHOUB, 2003: 230-231). Não era à toa que o Súdito Fiel pedia uma lei para coagir os ex-cativos a cumprirem seus contratos de serviços, como visto acima: a experiência devia haver lhe ensinado que, dentro do contexto de desagregação do escravismo, apenas um pedaço de papel não manteria os libertos ligados aos seus ex-senhores, em alguns casos ao menos.

Voltemos, então, à representação da Associação Comercial fluminense:

Se pedirmos à nossa própria experiência os fatos que ela sugere, acharemos a afirmação pleníssima da regra invariável: que o liberto a si mesmo entregue, não trabalha ou trabalha insuficientíssimamente [sic], e é incapaz de servir à exploração regular de uma indústria qualquer. De vinte anos a esta parte várias manumissões em massa de escravos, acompanhadas da concessão de terras de lavoura em que permaneçam e que explorem em seu proveito, atestam eloquentemente a verdade destes conceitos (Jornal do Commercio, 1884: 2).

Lembrando o que vimos na seção anterior, sabemos o que significa esse “a si mesmo entregue”: sem a tutela senhorial e sem uma lei que os forçasse ao trabalho que interessante para as classes proprietárias ligadas à Associação, isto é, o trabalho nas grandes lavouras exportadoras.

Mas qual o porquê disso? Para a Associação, isso é decorrência da própria experiência do cativo. Segundo o documento,

A tendência do liberto, a própria do seu estado anterior de escravidão, é a transformação absoluta de sua existência passada. Emigra das regiões em que foi cativo, emprega-se em indústria diversa da que exercera, se é dedicado ao trabalho (Jornal do Commercio, 1884: 2).

É importante notar que os representados não buscam na raça argumentos para a não adequação dos ex-escravos ao trabalho por eles esperado. Porém, isso não significa a inexistência de racialização dentro de sua argumentação. Ao dissertar sobre a importância dos laços familiares entre os libertos, dizem ser eles importantes para a “adaptação de uma raça inferior e sua educação aos preceitos da civilização e estado social de outras raças”(Jornal do Commercio, 1884: 2).

Vale dizer que isso é uma mostra havia sim racialização no debate sobre a escravidão no Brasil— e isso pode ser demonstrado em outras fontes. Tal racialização poderia ser não ser fulcral nos debates, mas existia e cumpria um papel lateral neles.

Hebe Mattos afirma que “o conceito moderno de raça é uma construção do século XIX, mas a racialização da justificativa da escravidão americana também.”(MATTOS, 2009: 354-355). E, ao analisar tentativas de se impor limites a cidadania de libertos (forma de discriminação racial velada), a autora conclui:

A igualdade entre os cidadãos livres, reivindicada pelas populações livres “de cor”, implicava, contraditoriamente, no silenciamento sobre a própria cor, que permanecia como marca de discriminação. Uma reivindicação de silenciamento que se fazia, entretanto, de forma politizada e muitas vezes ameaçadora. Dessa maneira, do ponto de vista dos interesses escravistas, a construção de qualquer justificativa racializada da permanência da instituição escravista mostrava-se simplesmente explosiva (MATTOS, 2009: 360).

Isso pode nos esclarecer esse ponto. Dado que uma a racialização do debate sobre o elemento servil era inviável em larga escala, podemos afirmar que a representação segue a experiência histórica das elites no século XIX, delineada por Mattos. Todavia, era impossível que os debates sobre as questões raciais, em pauta na Europa, não respingasse ao menos lateralmente no debate acerca da emancipação.

O tema da imigração entrava em pauta, quando era para duvidar da capacidade dos libertos de servirem como força de trabalho livre, para a grande lavoura. O deputado Valladares, em meio a um discurso de defesa da emancipação gradual e indenizada, nos diz o que foi posto na epígrafe:

Quanto a mim, declaro com toda a franqueza à Câmara e ao país, não tenho ilusões, porque conheço os trabalhadores escravos, e os conheço também depois de libertos. Não conto com eles, e só penso nos imigrantes estrangeiros, para substituírem os atuais trabalhadores, que uma vez libertados, hão de se dispersar necessariamente (Anais da Câmara dos Deputados, 1885:143).

Valladares, diferente de outros debatedores estudados, não mostra a indenização como um meio para manter a legitimidade do domínio sobre os ex-cativos e sim apenas como um direito dos proprietários. E ainda recorre a sua experiência pessoal para afirmar sua descrença nos libertos como trabalhadores assalariados e que a saída para manter a

organização das grandes fazendas era emancipar gradualmente os escravos e incentivar a imigração, para substituir aqueles trabalhadores.

Já os comerciantes e agricultores de Campinas tinham uma ideia ligeiramente diferente. Em representação apresentada pelo deputado Afonso Penna, também futuro presidente da República (1906-1909), eles pediam à Câmara o incentivo à imigração, junto de “boa lei de locação de serviços” e aumento do fundo de emancipação. Conjugam-se aí, portanto, três ideias: o imigrante deveria ser uma alternativa para o problema da mão de obra; o escravo deveria ser obrigado a manter-se no mesmo local e atividade de trabalho; e a emancipação deveria continuar sendo gradual e indenizada. Para tanto não deveria haver a reforma então proposta no ano de 1884, que depois veio a ser chamada de lei dos Sexagenários:

Pela sua íntima ligação com a questão da riqueza pública, e da boa ordem e tranquilidade sociais, dela dependendo a prosperidade ou a perturbação de ambas, não devia ser agitada depois da solução conseguida com a lei 28 de Setembro, de há muito aceita e venerada pelo país inteiro, justamente pelo fato de haver adotado o único meio garantidor da boa ordem social e econômica na solução do problema, estabelecendo a transição gradativa de uma situação para outra, sem o menor abalo e ofensa à propriedade então existente (Anais da Câmara dos Deputados, 1885:429).

Mostra também o que Joseli Nunes Mendonça apresenta como a visão que os escravocratas tinham da lei do Ventre Livre como “uma espécie de ‘roteiro’”, segundo a qual deveria ser operada a abolição, apesar dos defeitos que viam nela (MENDONÇA, 1999: 85). Todavia, vemos isso como um exagero. É mais apropriado ver as análises sobre a lei Rio Branco como pontos fundamentais no debate, quer de um lado, quer de outro. Mas essas análises variavam de acordo com a posição e ponto que o debatedor quer reforçar. A Associação Comercial do Rio de Janeiro, por exemplo, acreditava que a lei

não forneceu ainda, até o presente, exemplificação prática da solução que deveria decorrer da progressiva redução dos trabalhadores escravos e nem o movimento de manumissões voluntárias com ser muito intenso[sic]a tem sugerido (Jornal do Commercio, 1884: 2).

Vemos aí que quem escreveu a representação (e muitos dos que a assinaram) acharam mais importante citar a lei por sua ineficiência em fazer a transição dos regimes de trabalho, do que como marco para o encaminhamento “prudente” da emancipação.

Sobre os diversos significados possíveis lei Rio Branco, podemos dizer que visões as positivas ou negativas sobre a lei serviam, para os escravistas, à defesa da emancipação gradual e indenizada, sem a desorganização do trabalho nas grandes lavouras de exportação. Assim como, as soluções para os problemas de mão de obra da grande lavoura poderiam variar, dependendo das diversas situações.

Considerações finais

As considerações a serem tecidas aqui são mínimas, dado a complexidade do assunto e o relativamente pouco tempo de pesquisa. Mas elas podem dar um panorama de qual era o projeto de futuro dos senhores de escravos, para o pós-abolição: manter o agora ex-cativo sob sua tutela para não “desorganizar” a produção, com a perda de trabalhadores, e aumentar o preço dos salários, por sua relativa escassez.

Contudo, os escravos não ficaram passivos, enquanto os poderosos teciam projetos para seus futuros. Seus protestos e suas rebeldias atrapalharam os projetos da grande lavoura escravista, seja com a rebelião ou formas mais sutis a procura por postos melhores em outras fazendas, conforme mostram Hebe Mattos e Ana Maria Rios, muitos libertos fizeram a opção por se deslocarem de seus locais de antigo cativo, procurando melhores condições, todavia contando com informações sobre estas (MATTOS; RIOS, 2007: 62-63).

Dados esses fatos, vemos como as projeções e planos dos fazendeiros tiveram como pano de fundo a impossibilidade criar uma coerção apenas econômica sobre os ex-escravos, ainda necessitando da coerção física do Estado (ou no malfadado plano para a fixação dos libertos em seus antigos locais de trabalho ou, como se deu, pela utilização dos aparelhos policiais) e, talvez, da coerção física da escravatura, como vimos naquela notícia de Campinas, no início do texto.

Podemos pensar, então, para além, para entender de qual forma se deu a transição do regime de trabalho escravo para o livre; como os trabalhadores pobres livres ou libertos se relacionavam entre si, com suas diferentes experiências na ocupação de postos na lavoura, sob a dependência dos grandes senhores de terra, nos regimes de meação, colonato etc.; e como eles se relacionavam com os poderosos dos quais dependiam sua sobrevivência.

Fontes e bibliografia

1) Fontes impressas:

Anais da Câmara dos Deputados, de 1884 a 1885.

Jornal do Commercio, de 1884 a 1887.

RODRIGUES, Antônio Coelho. *Manual do súdito fiel, ou, cartas de um lavrador a sua Magestade o Imperador sobre a questão do elemento servil*. Rio de Janeiro: Typ. e Lith. de Moreira, Maximino & C., 1884.

2) Bibliografia:

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

_____. *Machado de Assis, historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

COSTA, Emília Viotti da. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. São Paulo: Editora Unesp, 2010.

_____. *Da senzala à colônia*. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1998.

MACHADO, Humberto Fernandes. *Escravos, senhores e café. A crise da cafeicultura escravista do Vale do Paraíba fluminense (1860-1888)*. Niterói, RJ: Clube de Literatura Cromos, 1993.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. *O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010.

MATTOS, Hebe Maria. “Racialização e cidadania no Império do Brasil”. In: José Murilo de Carvalho e Lucia Bastos Pereira das Neves (orgs.). *Repensando o Brasil do Oitocentos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

MATTOS, Hebe Maria; RIOS, Ana Maria. “Para além das senzalas: campesinato, política e trabalho rural no Rio de Janeiro pós-abolição”. In: Olívia Maria Gomes da Cunha e Flávio dos Santos Gomes. *Quase-Cidadão. Histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Cenas da abolição: escravos e senhores no parlamento e na justiça*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

_____. *Entre a mão e os anéis: a lei de 1885 e os caminhos da liberdade*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1999.